

LEI MUNICIPAL N.º 913/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a recomposição anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, para preservação do poder aquisitivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com base no art. 37, X da Constituição Federal, do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados à administração direta do Poder Executivo, de modo a ser observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição da República.

Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, ficam recompostos os vencimentos dos servidores em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os valores relativos ao mês de dezembro de 2022.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1° de janeiro de 2023.

Antônio Prado de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA

Prefeito Municipal